



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ESPAÇO RESERVADO  
PARA ETIQUETA

DATA

PROPOSIÇÃO  
**PEC 41/2003**AUTOR  
**Deputado Francisco Dornelles – PP/RJ**

N.º PRONTUÁRIO

1-  SUPRESSIVA 2-  SUBSTITUTIVA 3-  MODIFICATIVA 4-  ADITIVA 5-  SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINAS  
**1/1**ARTIGO  
**1º**

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

## TEXTO

Modifique-se no art. 1º da PEC 41/2003 o seguinte:

“Art. 195 - .....

§ 12 – A lei que instituir, em substituição total ou parcial da contribuição incidente na forma do inciso I, “a”, do caput, contribuição específica incidente sobre o faturamento ou sobre a receita quando o contribuinte, pela natureza de sua atividade, não tiver faturamento, definirá a forma de sua não-cumulatividade”.

Justificação

A não-cumulatividade alcança-se por duas modalidades de técnica tributária: a chamada imposto-sobre-imposto ou a denominada base-sobre-base. A primeira é mais simples e, por isso mesmo, largamente utilizada. A segunda é mais complexa – e por essa razão, mais rara – e de difícil aplicação por empresas pequenas ou médias. Se a receita for a base de cálculo da contribuição, será necessário adotar a modalidade base-sobre-base ou introduzir alterações na modalidade imposto-sobre-imposto que a levam a alto grau de complexidade.

Assim, é aconselhável que a contribuição recaia sobre o faturamento, usando-se da receita apenas para as atividades, como as financeiras, que não têm faturamento.

Nem se argumenta com a redução de receita, que esta questão resolve-se com a calibração da alíquota.

ASSINATURA